



REGULAMENTO DO 3º COREP - MA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO
CRP-MA / 22ª REGIÃO

CAPITULO I – DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O 3º Congresso Regional de Psicologia do Maranhão – 3º COREP-MA será realizado na cidade de São Luís no estado do Maranhão, nos dias 30 e 31 de março de 2019.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do 3º COREP-MA:

- a) Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do Estado do Maranhão possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Definir políticas regionais referentes ao tema do 3º COREP-MA a serem implementadas e/ou reguladas pelo Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - 22ª Região, na gestão setembro de 2019 a setembro de 2022;
- c) Eleger delegadas(os) para o 10º Congresso Nacional da Psicologia – 10º CNP;
- d) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do CRP-MA, na gestão 2019 a 2022;
- e) Garantir a participação direta das(os) psicólogas(os) no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – 22ª Região, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o 3º COREP-MA e o 10º CNP.

CAPITULO III – DO TEMA, DA ORGANIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º É tema do 3º COREP-MA: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 4º São Eixos do 3º COREP-MA:

- a) Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos;
- b) O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a Democracia e Direitos Humanos;
- c) Do Exercício Profissional.

Art. 5º A organização do 3º COREP-MA será de responsabilidade do II Plenário do CRP-MA (22ª Região).



Parágrafo único: O II Plenário do CRP-MA nomeará uma comissão de organização para desempenhar as atividades de planejamento, acompanhamento e preparação para realização do 3º COREP-MA e resolver as questões não previstas neste Regulamento.

Art. 6º O 3º COREP-MA será convocado pelo II Plenário do CRP-MA e coordenado pela Mesa Diretora do Congresso, devendo a comissão organizadora ser destituída no 3º COREP, a partir do momento da posse da Mesa Diretora que presidirá os trabalhos durante o evento.

Art. 7º A programação obrigatória para realização do 3º COREP – MA ocorrerá nas seguintes etapas:

a) **1ª Eventos Preparatórios:** ocorrerão entre os dias 08/11/2018 a 08/02/2019, com mobilização ampla para a categoria de psicólogas(os) por meio de divulgação em todos os meios de comunicação do CRP-MA, acontecendo por meio de discussões de base, mesas redondas, debates *on line*, entre outros, objetivando diálogo com a categoria para fomentar os debates, publicizar o processo do 10º CNP e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos;

b) **2ª Pré-Congressos:** ocorrerão entre os dias 10/01/2019 a 17/03/2019, serão realizados nos municípios de **Balsas-MA, Caxias-MA, Imperatriz-MA, São Luís-MA e Santa Inês-MA**, definidos como áreas geográficas de abrangência regionalizada dentro do estado do Maranhão conforme quantitativo de profissionais inscritos por região, objetivando contemplar a participação de maior número de profissionais no Estado e a eleição das(os) delegadas(os) para o 3º COREP-MA, a apreciação, sistematização e as propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas a serem apreciadas no 3º COREP-MA;

c) **3ª Realização do 3º COREP-MA:** ocorrerá nos dias 30 e 31/03/2019 na cidade de São Luís-MA, objetivando apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa do 10º CNP, conforme programação a seguir:

PROGRAMAÇÃO DO 3º COREP-MA			
30/03/2019 (Sábado)		31/03/2019 (Domingo)	
08.30h às 09h30	Credenciamento	08.30h às 09.00h	Credenciamento
09h30 às 10h00	Eleição de mesa diretoria	09h00 às 10h30	Discussão de propostas nacionais
10h00 às 12h30	Aprovação do Regimento Interno	10h30 às 12h00	Plenária – Aprovação das propostas Regionais
12h30 às 14h.00	Almoço	12h00 às 13h30	Almoço
14h00 às 15h00	Conferência de abertura	13h30 às 16h00	Plenária – Aprovação das propostas Nacionais
15h00 às 15h30	Distribuição dos Grupos de Trabalhos por eixo	16h00 às 16h30	Coffee-break



15h30 às 16h00	Coffee-break	16h30 às 17h30	Eleição de delegadas(os)
16h00 às 17h30	Discussão de propostas regionais	17h30 às 18h00	Apresentação das composições de intenções de chapas

CAPITULO IV – PRÉ-CONGRESSOS

Art. 8º Os Pré-Congressos ocorrerão nas áreas geográficas definidas no item b do artigo anterior, garantindo a ampla participação das(os) psicólogas(os), objetivando debater, qualificar e discutir os temas e eixos norteadores do 3º COREP-MA para:

I – Elaborar e aprovar as propostas de âmbito regional e nacional, devendo as propostas nacionais serem contidas em um caderno de propostas a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora sobre o tema previsto no 10º CNP, atendendo os critérios de pelo menos 40% dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no Pré-Congresso respectivo;

II – Eleição das(os) delegadas(os) para o 3º COREP-MA;

III – Indicação das(os) delegadas(os) suplentes para o 3º COREP-MA;

IV – Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para o 3º COREP-MA.

Parágrafo único: Só serão consideradas as propostas regionais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos.

Art. 9º Os Pré-Congressos serão de competência do II Plenário, com apoio da Comissão Organizadora do 3º COREP-MA, devendo normatizarem inscrições, credenciamento, duração dos trabalhos e disposições gerais, observando-se este Regulamento e o Regulamento do 10º CNP.

Art. 10 Os Pré-Congressos serão compostos pelas seguintes instâncias:

I - Comissão de Organização;

II - Mesa Diretora (presidente, vice-presidente e duas(dois) secretárias(os));

III - Grupos de Discussão;

IV - Plenária.

Art. 11 Poderão participar dos Pré-Congressos todas(os) (as)os psicólogas(os) inscritas(os) na condição de:

I – Delegadas(os);

II – Convidadas(os);

III – Estudantes.

Art. 12 O credenciamento de psicólogas(os), convidadas(os) e estudantes para os Pré-Congressos poderá ocorrer até 1h30min após o horário divulgado de início das atividades.

Art. 13 Caberá à Plenária nos Pré-Congressos:

I – Elaborar e aprovar as propostas de âmbito regional e nacional, devendo as propostas nacionais serem contidas em um caderno de propostas a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora sobre o tema previsto no 10º CNP, atendendo os critérios de pelo menos 40% dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no Pré-Congresso respectivo;



- II – Eleição das(os) delegadas(os) para o 3º COREP-MA;
- III – Indicação das(os) delegadas(os) suplentes para o 3º COREP-MA;
- IV – Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para o 3º COREP-MA.

Art. 14 Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas(os) para o 3º COREP-MA na proporção de 1 para 2 psicólogas(os) presentes no momento da eleição das(os) delegadas(os). As(os) psicólogas votantes e não eleitas poderão ser habilitadas como suplentes no 3º COREP-MA.

Parágrafo único: A lista com o nome das(os) psicólogas(os) não eleitas(os) como delegadas(os), assim como as(os) estudantes indicadas(os) e das(os) psicólogas(os) não eleitas(os) como delegadas(os) e que poderão ser habilitadas(os) como suplentes no 3º COREP-MA deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até o dia 17/03/2019.

Art. 15 Cada psicóloga(o) poderá participar do Pré-Congresso de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita(o) delegada(o) para o 3º COREP-MA em apenas um deles, devendo ser organizado pelo II Plenário do CRP-MA a lista de inscrições identificando por meio de crachás de cores diferentes aquelas(es) que têm direito a voz e voto e aquelas(es) que têm direito à candidatura, compondo o quórum de votação, **desde que estejam adimplentes com todas as anuidades dos anos anteriores do CRP-MA até o dia anterior à realização dos Pré-Congressos, do 3º COREP-MA e do 10º CNP, mesmo que em forma de parcelamento, devendo ser comprovado no ato da inscrição de candidatura como delegadas(os) em todas as fases.**

Art. 16 O quórum para a votação é composto somente por psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-MA, seja principal ou secundária e adimplentes, conforme artigo anterior, devendo a inscrição ser realizada até o limite de 50% do tempo total de realização do evento. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

Parágrafo único: As(os) psicólogas(os) que estiverem na organização do Pré-Congresso não poderão se candidatar ou compor o quórum de votação no evento ao qual estiverem organizando.

Art. 17 A homologação das(os) delegadas(os) eleitas(os) pelos Pré-Congressos se dará após conferência pela Comissão Organizadora do CRP-MA após conferência das regras descritas neste Regulamento e no do 10º CNP.

Art. 18 Será permitida a participação de estudantes de Psicologia em cada Pré-Congresso, na proporção de até 25% das(os) psicólogas(os) presentes, que poderão indicar, em cada instância, uma(um) representante a participar no 3º COREP-MA, que terão direito a voz nos grupos e na plenária, sem direito a voto.

Art. 19 Será permitido a participação de convidadas(os), que serão compostas(os) por representantes de entidades da sociedade civil previamente indicadas(os) pelo CRP-MA, com prévia inscrição. As(os) convidadas(os) terão direito apenas a voz nos grupos, não tendo direito a voz e voto durante a plenária.



CAPITULO V – DAS PROPOSTAS DO 3º COREP-MA

Art. 20 Os Eventos Preparatórios devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Art. 21 Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos Eventos Preparatórios e produzir novas propostas a serem apreciadas no 3º COREP-MA.

Art. 22 O 3º COREP-MA deve apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para o 10º CNP, não cabe nesta etapa formular novas propostas, apenas pode suprimir, alterar ou aglutinar aquelas direcionadas nas etapas anteriores do Congresso.

Art. 23 Da formulação das propostas:

I – As propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e do Federal de Psicologia, devendo ser descritas através de orações únicas e sem encaminhamentos;

II – Poderão ser formuladas propostas a serem desenvolvidas no triênio 2019-2022, de âmbito regional, ou seja, relacionadas às políticas do CRP-MA e nacional, ou seja, relacionadas às políticas de caráter nacional;

III – Na formulação das propostas deverão indicar se de âmbito regional ou nacional, podendo uma mesma proposta ser indicada para ambos, porém em formulários distintos;

IV – **As propostas debatidas e elaboradas nos eventos preparatórios poderão ser entregues pessoalmente nos eventos à organização de cada evento, que deverão ser digitalizadas ou enviadas via FORMULÁRIO PRÓPRIO e eletrônico a ser disponibilizado no sítio do CRP-MA: <http://www.crpma.org.br> até dia 08/02/2019 e enviados no email: comorgcrpma@gmail.com, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem apreciadas e aprovadas nos Pré-Congressos, podendo ser individuais ou coletivas.**

Parágrafo único: Só serão consideradas as propostas regionais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos.

Art. 24 Cada Pré-Congresso e no 3º COREP-MA deverão discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas de âmbito regional e 30 (trinta) propostas de âmbito nacional.

§1º Havendo mais de 10(dez) propostas de âmbito nacional por eixo, aprovadas, a mesa diretora de cada Pré-Congresso e do 3º COREP-MA apresentará à Plenária o conjunto de propostas aprovadas, a fim de que se delibere quais serão as remetidas para o 3º COREP-MA e após para o 10º CNP. Inicialmente a mesa diretora de cada Pré-Congresso e do 3º COREP-MA procurará estabelecer síntese de propostas, por consenso, para que se chegue até o máximo de 10 (dez). não sendo possível o consenso, a mesa diretora fará a eleição para verificar as 10 (dez) propostas mais votadas e que serão remetidas ao 3º COREP-MA e, posteriormente, ao 10º CNP.

§2º Cada Pré-Congresso apreciará as propostas formuladas **de acordo com sua área de abrangência, região do Estado, conforme alínea b do artigo 6º deste Regulamento**, respeitando-se as especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de psicólogas(os).



Art. 25 As propostas para serem consideradas aprovadas nos Pré-Congressos e no 3º COREP-MA obedecerão ao critério de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no ato da votação e das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação, respectivamente.

Parágrafo único: O CRP-MA deve produzir dois cadernos de propostas, um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

CAPITULO VI – DO 3º COREP-MA

Art. 26 O 3º COREP-MA será composto por todas(os) as(os) delegadas(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos realizados no âmbito de abrangência do CRP-MA e também por convidadas(os) e estudantes e sua realização está adequada ao disposto no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo único: O credenciamento de psicólogas(os), convidadas(os) e estudantes no 3º COREP-MA poderá ocorrer até 9h00min do dia 31/03/2019.

Art. 27 Poderão participar do 3º COREP-MA todas(os) (as)os psicólogas(os) inscritos(as) na condição de:

I – Delegadas(os);

II – Convidadas(os);

III – Estudantes de Psicologia.

§1º Poderão participar até 54 (cinquenta e quatro) estudantes de Psicologia, sendo 2 (dois/duas) por cada Unidade da Federação, que tenham sido eleitas(os) pelo coletivo de estudantes presentes no 3º COREP. As(os) estudantes terão direito a voz nos grupos e na Plenária, sem direito a voto.

§2º A participação de convidadas(os) no 3º COREP-MA será efetivada mediante indicação do Plenário do CRP-MA.

§3º As(os) convidadas(os) serão compostas(os) por representantes de entidades da sociedade civil previamente indicadas(os) pelo CRP-MA, com prévia inscrição. As(os) convidadas(os) terão direito apenas a voz nos grupos, não tendo direito a voz e voto durante a plenária.

§4º Todas(os) (as)os delegadas(os) devem ter sido eleitas(os) nos Pré-Congressos de sua região, **desde que estejam adimplentes com a anuidade do CRP-MA até o dia anterior à realização do Pré-Congresso ou do 3º COREP-MA, conforme artigo 15 deste Regulamento e do Regulamento do 10º CNP.**

Art. 28 Todas(os) as(os) delegadas(os), convidadas(os) e estudantes deverão inscrever-se e cadastrar-se na Secretária do 3º COREP-MA, quando receberão crachá específico e o material necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 29 As(os) delegadas(os) ausentes serão substituídas(os) pelas(os) suplentes no 3º COREP-MA, tendo como prioridade o suplente da mesma região geográfica que a(o) delegada(o) ausente.

Parágrafo único: Os credenciamentos das(os) suplentes ocorrerão com tolerância de 15 (quinze) minutos após a aprovação do Regimento Interno.

Art. 30 Somente as(os) delegadas(os) regularmente inscritas(os) no 3º COREP-MA terão direito a voto.



CAPITULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DO 3º COREP-MA

Art. 31 O 3º COREP - MA será composto pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão de Organização;
- II - Mesa Diretora do 3º COREP-MA;
- III - Grupos de Discussão;
- IV - Plenária.

CAPITULO VIII – DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 32 A Comissão Organizadora do 3º COREP-MA, será chamada COMORG Regional, sendo indicada pelo II Plenário do CRP-MA com a seguinte finalidade:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento Interno a ser aprovado;
- II - Coordenar e supervisionar a organização geral e a infraestrutura do 3º COREP-MA;
- III - Credenciar as(os) delegadas(os), estudantes e observadoras(es);
- IV - Incentivar a ampla e democrática participação;
- V - Sistematizar as propostas.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora poderá compor grupos de discussão, bem como serem candidatas(os) a delegadas(os).

Art. 33 Instalado o 3º COREP-MA através da Mesa Diretora, fica extinta temporariamente a COMORG Regional retomando sua atividade após o desfazer da Mesa Diretora.

CAPITULO IX – DA MESA DIRETORA DO 3º COREP-MA

Art. 34 A Mesa Diretora do 3º COREP-MA será composta por 01(um) Presidente, 02(dois) Secretários e 02(dois) Relatores.

§1º A Mesa Diretora é única e eleita pela Plenária na sessão de instalação;

§2º Será realizada eleição em caso de candidaturas acima das vagas propostas para a composição da Mesa;

§3º Considerará o candidato mais votado por cargo o que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes na sessão Plenária;

§4º No caso de empate considera-se a(o) indicada(o) que possuir mais tempo de inscrição no CRP-MA ou que tiver mais idade.

Art. 35 Compete à Mesa Diretora:

- I - Após ser empossada, encaminhar para discussão, votação e aprovação o Regimento Interno do 3º COREP-MA;
- II - Providenciar o relatório do 3º COREP-MA a ser encaminhado para a COMORG Nacional – CFP do 10º CNP, contendo a ata, lista de presença, Regulamento e Regimento Interno do 3º COREP-MA, relação das(os) delegadas(os) e suplentes e as propostas aprovadas nos termos dos artigos 14 e 15 do Regulamento do 10º Congresso Nacional de Psicologia, até a data de 12 de abril de 2019.
- III - Dirigir e conduzir os trabalhos da sessão Plenária;
- IV - Deverá zelar pelo cumprimento do Regulamento e do Regimento Interno;



V - Fazer cumprir integralmente a programação;

VI - Garantir a democracia e incentivar a ampla participação das(os) delegadas(os).

Parágrafo único: A Mesa Diretora do 3º COREP-MA deverá encaminhar também à COMORG Nacional – CFP do 10º CNP, a lista de presença, Regimento Interno aprovado, relação de delegados(as) e suplentes eleitos (as) até o dia 12 de abril de 2019.

Art. 36 Caberá a(ao) presidente da Mesa Diretora conduzir os trabalhos da sessão Plenária, podendo delegar tal função, temporariamente, a uma(um) das(os) secretárias(os).

Art. 37 Caberá às(aos) secretárias(os) da Mesa Diretora conduzir temporariamente os trabalhos da Plenária em caso de delegação expressa da(o) presidente da Mesa Diretora.

Art. 38 Caberá às(aos) secretárias(os) da Mesa Diretora organizar a lista de oradoras(es) da Plenária, fazer as anotações pertinentes às intervenções, coordenar o expediente e a documentação recebida pela Mesa Diretora.

Art. 39 Caberá às(aos) relatoras(es) realizarem registros das propostas aprovadas na íntegra, com alteração e reprovadas registrando o percentual de votos;

Art. 40 Caberá às(aos) relatoras(es) à sistematização do relatório a ser encaminhado para a COMORG Nacional – CFP.

CAPITULO X – DOS GRUPOS DE DISCUSSÕES

Art. 41 As(os) delegadas(os) serão distribuídos em 03 (três) grupos de discussão, divididos por eixos temáticos, quais sejam:

a) Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos;

b) O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e Direitos Humanos;

c) Do Exercício Profissional.

Art. 42 Cada grupo escolherá 01 (um) coordenadora(r), 01 (um) secretária(o) e 01 (um) relatora(r).

Art. 43 Cabe à(ao) coordenadora(r) realizar a apresentação dos membros do grupo, coordenar as discussões e as votações.

Art. 44 Cabe à(ao) secretária(o) substituir a(o) coordenadora(r) temporariamente a pedido do mesmo e registrar as inscrições das falas.

Art. 45 Cabe à(ao) relatora(r) anotar todas as sugestões apresentadas, bem como as modificações realizadas nas propostas originais, durante e depois de aprovadas.



Art. 46 O grupo poderá alterar, no todo ou em partes, as propostas discutidas, desde que não as altere em seu conteúdo.

Art. 47 Nesta fase pode ser apresentada uma nova proposta, desde que aprovada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos do número total de membros do grupo.

CAPITULO XI – DA PLENÁRIA

Art. 48 A Plenária é a instância máxima e soberana do 3º COREP-MA, composta por todas(os) as(os) delegadas(os) credenciadas(os) e com as seguintes atribuições e competências:

I - Discutir e deliberar, na Plenária de abertura, sobre o presente Regimento Interno;

II - Eleger, na Plenária de Abertura, a Mesa Diretora do Congresso;

III - Discutir e deliberar, na Plenária Final, sobre as propostas Nacionais e Regionais elaboradas com base nas conclusões aprovadas pelos grupos de discussão.

Parágrafo único: Todas as deliberações se darão em sessão Plenária, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de delegadas(os).

Art. 49 As discussões e votações obedecerão à pauta básica e na ordem proposta.

Art. 50 Todas as proposições poderão ter 02 (dois) posicionamentos a favor e 02 (dois) contra.

§1º O tempo máximo de intervenção nos debates será de 02 (dois) minutos, com mais 01 (um) minuto de tolerância e deverá se restringir ao item em debate;

§2º Não estando o Plenário esclarecido, a Mesa Diretora poderá abrir mais inscrições de posicionamentos até o limite de 03 (três) encaminhamentos a favor e contra, com 02 (dois) minutos cada.

Art. 51 Até a última defesa de proposição, poderão ser recebidas emendas.

§1º Acatada a emenda, será suspensa a votação daquela matéria para adequação do texto.

§2º Retornando a proposição emendada, esta será imediatamente colocada em votação.

CAPITULO XII – DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS (OS) PARA O 10º CNP

Art. 52 Considerando o Regulamento do 10º CNP em seu Capítulo V, a eleição das(os) delegadas(os) seguirá o critério da base fixa, apresentado no art. 21, como sendo a quantidade mínima de delegadas(os) na etapa nacional.

Parágrafo único: Para o CRP/MA, pelo critério de base fixa são 8 (oito) delegadas(os).

Art. 53 Considerando ainda, que no mesmo Capítulo V do Regulamento do 10º CNP informa que pelo critério de mobilização, para cada 10 (dez) participantes presentes na hora da votação de delegadas(os) do COREP será garantida a participação de mais uma(um) delegada(a).

Art. 54 Considerando ainda o art. 21, a base fixa de 8 (oito) delegadas(os) para o CRP-MA mais a participação de mais 1 a cada 10, para participarem do 10º CNP deve a soma da base fixa 8 (oito)



delegadas(os) mais as vagas garantidas até o máximo de 40(quarenta) delegadas(os) pelo CRP-MA, obedecendo o parágrafo único do referido artigo.

§1º A eleição de delegados (as) será pelo critério de maior número de votos entre as(os) candidatas(os) individualmente ou por chapa conforme aprovado no Regimento Interno.

§2º Poderão ser eleitas(os) suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do número de delegadas(os) eleitas(os) no III COREP-MA.

§3º Havendo alteração do número de registro de psicólogas(os) no CRP-MA, acima de 3.001 (três mil e um) inscritos a base fixa disposta no caput deste artigo altera-se para 12 (doze) delegadas(os).

Art. 55 Para serem eleitas(os) delegadas(os) as(os) candidatas(os) devem ter participado do Pré-Congresso que as(os) elegeu, conforme artigo 18 do 10º CNP.

Art. 56 A candidatura das(os) delegadas(os) ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§1º Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

§2º Quando por chapas, as(os) psicólogas(os) do COREP deverão organizar chapas de delegadas(os) que, apresentadas, serão submetidas à votação pelo Plenário.

§3º O resultado da votação definirá o número de delegadas(os) que cada chapa poderá enviar ao 10º CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes.

§4º Caberá a cada chapa indicar, conforme o número de delegadas(os) eleitas(os), aquelas(es) que comporão a delegação estadual do 3º COREP-MA ao 10º CNP.

§ 5º Deve ser garantida a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para psicólogas(os) negras(os), indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, sendo que a autodeclaração será garantida no momento da inscrição. Caso não sejam preenchidos os 20% as vagas ficarão abertas à ampla concorrência.

CAPITULO XIII – DAS MOÇÕES

Art. 57 As Moções apresentadas devem ser atinentes às questões de interesse geral da categoria das(os) psicólogas(os) e majoritários em pelo menos um dos grupos de discussão.

Paragrafo único: Serão encaminhadas à Mesa Diretora para ser submetidas à votação do Plenário.

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O 3º COREP-MA só poderá deliberar com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das(os) delegadas(os) inscritas(os), conforme artigo 42 do 10º CNP.

Art. 59 A Mesa Diretora deverá providenciar o Relatório do 3º COREP-MA, contendo em anexo a ata, a lista de presença, este regulamento, o regimento interno aprovado no 3º COREP-MA, a relação das(os) delegadas(os) e suplentes, das(os) estudantes indicadas(os) a as propostas



aprovadas nos termos do artigo artigo 25, parágrafo único deste Regulamento, até a data de 12 de abril de 2019, devendo ser encaminhado com seus anexos, via internet, à COMORG Nacional.

Art. 60 Caberá à COMORG Regional sistematizar as deliberações de âmbito regional, constituir e dar plena visibilidade ao caderno de deliberações do 3º COREP-MA.

Parágrafo único: Cabe ao II Plenário convocar relatoras para sistematização deste caderno de deliberações.

Art. 61 Os casos omissos deste Regulamento, que digam respeito à organização do 3º COREP - MA serão solucionados pela COMORG Regional, antes da implantação da Mesa Diretora e os que disserem respeito à *direção dos trabalhos* do 3º COREP-MA serão solucionados pela Mesa Diretora, após ser implantada, devendo ser consultada em sessão Plenária.

São Luís(MA), 21 de outubro de 2018.

Eliandro Rômulo Cruz Araújo
Conselheiro Presidente do CRP-MA

Pollianna Galvão Soares de Matos
Conselheira Secretária do CRP-MA